



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XIX • Nº 1787 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 24 DE NOVEMBRO DE 2023 (EDIÇÃO EXTRA)

Saúde realizará 2 mil exames em Angra dos Reis

Durante 10 dias, Secretaria de Saúde oferecerá exames gratuitos de ultrassonografia, mamografia e doppler vascular para pacientes da fila de espera

Entre os dias 21 e 30 de novembro, o projeto Caravana do Exame, da Prefeitura de Angra dos Reis, realizará 2 mil exames gratuitos para os pacientes que se encontram na fila de espera do município. Ao longo dos 10 dias, a carreta da Saúde irá percorrer bairros e oferecer exames de ultrassonografia de mamas, ultrassonografia transvaginal, ultrassonografia de próstata, mamografia e doppler vascular. Em seu primeiro momento, nos dias 21 e 22 de novembro, a unidade móvel esteve no GDV, na Verolme.

- No domingo, a Secretaria de Saúde me ligou e passou todas as informações necessárias para que eu pudesse estar aqui hoje. Todo esse acompanhamento da saúde é muito importante, não somente para mim, mas para o cuidado da saúde de todas as mulheres da cidade. Estava aguardando o exame e foi muito bom ter essa carreta aqui no GDV – disse Geisiane Cavalcante, moradora da Verolme.

Assim como os outros mutirões realizados pela Prefeitura de Angra, a Caravana do Exame atenderá os pacientes que já se encontram na fila de espera municipal, sem a necessidade de o paciente sair de casa para agendar a consulta. Os pacientes atendidos na Verolme foram previamente informados pelo setor de Regulação.

- Quando um caminhão desses vai até o bairro é de grande importância, pois significa que a população precisa de atendimento. As pessoas que foram chamadas devem marcar presença no mutirão, pois os exames são muito bem feitos e agora estou muito feliz voltando para casa com meu exame



pronto – afirmou Ana Cristina Basília, de 45 anos, moradora da Estrada do Marinas.

As ESFs vão agendar os moradores que serão atendidos nos próximos dias. A Secretaria de Saúde lembra que o paciente deve levar a referência no dia do exame. Em caso de dúvida, o morador pode procurar a unidade de saúde mais próxima.

- Em decorrência da pandemia, diversos exames entraram em uma fila de espera que precisa ser diminuída em Angra. Hoje, a Secretaria de Saúde está iniciando esse projeto que levará 2 mil exames para a população de Angra. Com os outros mutirões, como o de vasectomia e de ressonância, a Prefeitura de Angra vem entregando uma saúde de qualidade e cada vez mais próxima da população – disse o secretário de Saúde, Glauco Fonseca.

Confira o cronograma completo [clicando aqui](#).

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDE
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Imaar
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do Angraprev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto)

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

 angra.rj.gov.br | siga-nos em:  

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023/SCP

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023/SCP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO E A ASSOCIAÇÃO PARATY CULTURAL, REFERENTE AO FOMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO, EM CARÁTER DE PLANO DE TRABALHO PARA O PROGRAMA DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DA CASA DA CULTURA POETA BRASIL DOS REIS E IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA CONSTANTINO COKOTÓS, NA ILHA GRANDE, COM OBJETIVO DE FOMENTAR A CULTURA LOCAL E VALORIZAR O TÍTULO DE PATRIMÔNIO MUNDIAL DA UNESCO, MOBILIZAR OS MORADORES E OFERECER AOS VISITANTES OPORTUNIDADES DE CONHECER A HISTÓRIA E AS RIQUEZAS CULTURAIS E NATURAIS DO TERRITÓRIO DA ILHA:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da **SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Arcebispo Santos, Nº 135 – Centro – Angra dos Reis/RJ, neste ato representada por seu Secretário de Cultura e Patrimônio, **Sr. ANDREI LARA SOARES**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARATY CULTURAL**, estabelecida na Rua Dona Geralda, 177 – Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.943-144 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.143.830/0001-54, neste ato representada pelo Sr. **RAPAHÉL MIRANDA MOREIRA** inscrito no 114.461.897-59 E RG o nº 20.807.526-7, doravante denominada **COMPROMISSADA**, com base nos dispositivos da Lei Federal n. 13.019/14 e Decreto Municipal 10.816/2018, celebram o presente Termo de Fomento, em decorrência do Convênio de Cooperação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação ou fundação, em caráter de convênio, Garantir a viabilidade do patrimônio cultural de Angra dos Reis, com a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão e revitalização deste patrimônio em seus diferentes aspectos, cuja data será informada com antecedência à proponente vencedora, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Processo, objetivando satisfazer necessidades da Secretaria de Cultura e Patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial tendo o prazo de 12 meses.

Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do convenio, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA(S) COTA(S)

3.1. Será pago à COMPROMISSADA o valor total de R\$ **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme cronograma de desembolso a seguir:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela 1 – 50% após a assinatura do Termo de Fomento, novembro de 2023, parcela de R\$ 300,00;

Parcela 2 – 25% após 03 (três) meses da assinatura do Termo de Fomento – fevereiro de 2024, parcela de R\$ 150.000,00;

Parcela 3 – 10% após 06 (seis) meses da assinatura do Termo de Fomento – maio de 2024, parcela de R\$ 60.000,00;

Parcela 4 – 15% no término do contrato – outubro 2024, parcela de R\$ 90.000,00;

3.2. O valor total das cotas informadas no subitem anterior correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Fonte: 15000000	Ficha: 20230841	Dotação: 20.2022.04.122.0204.2176.33903999
--------------------	--------------------	--

Tendo sido feito o empenho nº 5704, no valor de R\$ 300;000,00 (trezentos mil reais), para cobertura no ano de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. No caso de a COMPROMISSADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou caso verificada pela COMPROMITENTE a impossibilidade de a COMPROMISSADA, em razão de negativa expressa desta instituição financeira, abrir ou manter conta-corrente nesta, o pagamento poderá ser feito mediante cré-

dito em conta-corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela COMPROMISSADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da COMPROMITENTE:

5.1.1. Fornecer à COMPROMISSADA todas as informações necessárias à realização Das apresentações das Casas de cultura;

5.1.2. Cumprir a programação predeterminada e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato à COMPROMISSADA;

5.1.3. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, através da Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, cientificando a autoridade competente, para as providências pertinentes, e notificar a COMPROMISSADA para pronta regularização;

5.1.4. Notificar a COMPROMISSADA imediatamente após constatar descumprimento de qualquer das suas obrigações, solicitando que a mesma promova as diligências/correções necessárias de forma inadiável.

5.2. Obrigações da COMPROMISSADA:

5.2.1. Garantir a viabilidade do patrimônio cultural de Angra dos Reis, com a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão e revitalização deste patrimônio em seus diferentes aspectos; Fomentar e difundir a diversidade cultural de Angra dos Reis, por meio de exposições, apresentações musicais, e atividades educativas;

a. Proporcionar uma efetiva sustentabilidade aos detentores do patrimônio concebendo-o como economia criativa e incentivando seu potencial de geração de renda;

b. Apoiar e difundir o trabalho dos artistas visuais de Angra dos Reis;

c. Produzir conhecimento histórico de qualidade sobre o patrimônio e história cultural da Ilha Grande nesse período e difundi-lo por meio da exposição e meios digitais;

d. Proporcionar a compreensão e valorização do patrimônio cultural da Ilha Grande, salvaguardando seus valores e respeitando sua autenticidade;

c. Comunicar o significado desse patrimônio ao público em geral e

aos habitantes de Angra dos Reis, com ênfase em programa educativo para crianças e jovens;

Propiciar a partir do conhecimento e compreensão a apropriação desse patrimônio por aqueles que são seus legítimos detentores.

5.2.2. Não permitir a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, como: garrafas, copos de vidro, entre outros, por motivo de segurança do público;

5.2.3. Cumprir às determinações expressas pela COMPROMITENTE e pelos demais órgãos municipais envolvidos no evento;

5.2.4. Na ocorrência de qualquer acontecimento que produza resultado danoso, durante a execução deste TERMO, a COMPROMISSADA se responsabiliza pelo pagamento integral das despesas havidas, isentando a COMPROMITENTE de quaisquer ônus, inclusive em relação a terceiros;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e critérios técnicos exigidos na contratação do serviço;

5.2.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesse termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.2.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre elas, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela COMPROMISSADA;

5.2.8. Responder civilmente por seus atos, de seus componentes e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

5.2.9. Responsabiliza-se pela restituição de recursos públicos nas hipóteses de inadimplemento, ou, ainda, nos demais casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

5.2.10. Garantir o livre acesso dos agentes da COMPROMITENTE, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente

aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esse termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2.11. Responsabiliza-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

5.2.12. Utilizar o objeto do Convênio de Cooperação para o fim a que se destina, zelando pelo uso do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer

5.2.13. Utilizar o objeto do convênio exclusivamente para o interesse público, sendo vedada a cessão, aluguel, venda do código fonte ou qualquer outra forma de transferência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à COMPROMITENTE, através da **Secretaria de Cultura e Patrimônio**, o acompanhamento das obrigações e a fiscalização dos serviços, objeto do chamamento, ficando a COMPROMISSADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à COMPROMISSADA.

6.2. Poderão ser aplicadas penalidades à COMPROMISSADA em caso de descumprimento de qualquer critério apresentado na proposta técnica.

6.3. A responsabilidade pela fiscalização do objeto deste TERMO pela COMPROMITENTE poderá ser em conjunto com o Município, quando necessário, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

6.4. Caberá à COMPROMITENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos deste instrumento, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução, atestando, inclusive, a execução das atividades da COMPROMISSADA.

6.5. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, por parte da COMPROMISSADA poderá acarretar penalidades, garantindo-se ao notificado, o direito de defesa na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Para a prestação de contas, a COMPROMISSADA deverá comprovar o cumprimento firmado, apresentando um relatório de prestação de contas e contrapartida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a última apresentação, de acordo com o Art. 24 do Decreto Municipal nº 10.816/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a COMPROMISSADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Devolução do valor total recebido, nos casos de inexecução do objeto deste edital;

c) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Termo de Fomento, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Angra dos Reis, por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos;

8.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da COMPROMITENTE.

8.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

8.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de revogação do Termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.5. A multa administrativa prevista na alínea “c” do item 8.1 não tem caráter compensatório, não eximindo a responsabilidade de pagamento pela COMPROMISSADA por perdas e danos das infrações cometidas.

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da COMPROMISSADA.

8.7. A aplicação da sanção prevista na alínea “e” é de competência exclusiva do Secretário de Eventos de Angra dos Reis, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

8.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela COMPROMISSADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO TERMO

9.1. Os casos de rescisão do Termo de Fomento serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

9.2. A rescisão deste Termo não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela COMPROMISSADA.

9.3. Constituem, dentre outros, motivos para a revogação deste Termo, assegurando-se à COMPROMISSADA o direito de ampla defesa e contraditório:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas desse Termo de Fomento, especificações e prazos;

II – a modificação da finalidade ou da estrutura da COMPROMISSADA que prejudique a execução deste instrumento;

III – o desatendimento, das determinações regulares feitas por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis;

IV – a recusa reiterada no recebimento de Notificações da SECRETARIA;

V – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, no respectivo processo administrativo;

VI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Fomento;

VII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.4. A revogação será determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Regem o presente termo, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, a Lei Federal n.º 13.019/2014, além das disposições aqui previstas.

10.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Termo deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

ANGRA DOS REIS,
24 DE NOVEMBRO DE 2023.

COMPROMITENTE:

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

COMPROMISSADA:

RAPHAEL MIRANDA SILVA MOREIRA
ASSOCIAÇÃO PARATY CULTURAL
CNPJ:06.143.830/0001-54

PORTARIA Nº 248/ 2023/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023041825 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 23 de Outubro de 2023,

R E S O L V E:

APOSENTAR a servidora **LINDOMAR DUTRA DO ROSÁRIO**, Docente I, Matrícula 3.668, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº.016, de 23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 249 / 2023/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023025933 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 03 de julho de 2023,

R E S O L V E:

RERRATIFICAR o ato de aposentadoria instrumentalizado pela Portaria nº 179/2023/ANGRAPREV, datada de 10 de Agosto de 2023, devendo o referido ato ser redigido da seguinte forma:

“[...]

APOSENTAR a servidora **VALDENICE FELIX FRANCISCO**, Técnico de Laboratório, Matrícula 11.181, Referência 204, **Padrão G**, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003 c/c artigo 31 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 12 de Julho de 2023.

[...]” (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 250 / 2023/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023042678 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 27 de Outubro de 2023,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica concedida a pensão por morte aos dependentes da servidora FABÍOLA TAVARES DA CUNHA, Matrícula 21.028, Nutricionista, com base no que dispõe o Artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

I- ao dependente, **ELVIS ENDRIGO MOREIRA ANCHIETA**, com a cota de 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento), com base no Artigo 38, Inciso I da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008,c/c o Artigo 13,Inciso X, Alínea “e” da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021;

II- à dependente, **HELENA TAVARES MOREIRA**, com a cota de 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento), com base no Artigo 38, Inciso I da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008,c/c o Artigo 13,Inciso I da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021;

III- à dependente, **CECÍLIA TAVARES MOREIRA**, com a cota

de 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento), com base no Artigo 38, Inciso I da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008,c/c o Artigo 13,Inciso I da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021;

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 12 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 251/2023/ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição legal de que trata o Anexo I, inciso I, alínea “c” da Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, alterada pelas Leis nº 4.065/2022 e nº 4.129/2022, e considerando ainda os despachos exarados no processo nº 2023046320/2023, deste Instituto,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Programa de Parcerias para a Concessão de Descontos e Benefícios do ANGRAPREV, denominado ANGRAPREV + VANTAGENS, voltado aos aposentados e pensionistas deste Instituto, portadores do Cartão de Identificação e sem qualquer custo ao ANGRAPREV.

Art. 2º. O Programa ANGRAPREV + VANTAGENS tem por objetivo ofertar descontos, vantagens e/ou outras condições especiais aos aposentados e pensionistas do ANGRAPREV, na aquisição de produtos e/ou serviços, mediante parceria com empresas e profissionais de diversos ramos de atividade, sediadas no Município de Angra dos Reis e que estejam em funcionamento regular perante os órgãos fazendários competentes.

Art. 3º. As empresas e os profissionais interessados em integrar o Programa ANGRAPREV + VANTAGENS deverão ofertar descontos, vantagens e/ou condições especiais na venda de produtos ou na prestação de serviços, em consonância com o edital de chamamento público do referido Programa.

Parágrafo único. O cadastramento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas poderá ser realizado a qualquer momento, durante a vigência do Programa, mediante acesso ao site do ANGRAPREV na Internet (www.angraprev.rj.gov.br), de acordo com as condições estabelecidas no respectivo edital.

Art. 4º. O servidor aposentado ou pensionista do ANGRAPREV deverá apresentar o respectivo Cartão de Identificação quando da aquisição de bens ou serviços junto à empresa ou profissional cadastrado no Programa, acompanhado de um documento de identificação oficial, com foto.

Parágrafo único. O Cartão de Identificação será emitido gratuitamente pelo ANGRAPREV mediante requerimento eletrônico realizado por meio de acesso ao site do Autarquia na Internet, ou ainda por meio físico, pessoalmente, na sede do Instituto.

Art. 5º. O ANGRAPREV manterá em seu site oficial, na aba do Programa ANGRAPREV + VANTAGENS, informações das empresas e profissionais cadastrados.

Art. 6º A empresa ou profissional cadastrado que descumprir as regras previstas no regulamento do Programa ou que deixarem de ofertar o benefício para o qual se comprometeram no cadastro do Programa estarão sujeitas ao descredenciamento, na forma prevista no respectivo edital.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 252 / 2023/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos, cujas atribuições estão previstas nas Leis

1.683/2006, 4.037/2021 e 4.065/2022, o qual foi homologado pelo Decreto nº 12.932, de 14 de fevereiro de 2023, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1628, de 16 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **GIOVANNA MARTINS VALLADÃO SOARES** para o cargo de Agente Previdenciário, Referência 203, Padrão “Inicial”, do Grupo de Atividades Profissionais de Nível Médio, da Parte Permanente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023/ANGRAPREV

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao PROCESSO 2023045141, com fundamento no Inciso II do art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993, para pagamento de prestação de serviço referente à emissão de certificado digital A1, pela VCS CERTIFICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos) Empenho nº 214/2023.

ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA PRESIDENTE - ANGRAPREV

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N.º 293/2023

OBJETO: Prestação complementar de serviços continuados para recrutamento, seleção, administração de mão de obra temporária,

para a execução das atividades diárias do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente, de 0 a 18 anos e, excepcionalmente, até 21 anos incompletos, na forma do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.888/93.

PRAZO: O prazo será de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

VALOR GLOBAL: R\$ 755.140,68 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 1993.

AUTORIZAÇÃO: formulário de solicitação de empenho nº 906/2023, datado de 25/05/2023, devidamente autorizado pelo Secretário Interino de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no Processo Administrativo 2023016827.

DESPESAS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.2601.08.243.0136.2705.33903999, FICHA Nº 20231398, FONTE 15000000, NOTA DE EMPENHO Nº: 1403/2023 NO VALOR DE R\$ 285.275,37 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS);

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 24/11/2023

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO
FISCAL TITULAR E SUPLENTE
PORTARIA Nº 030/2023/SPP**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar como **FISCAL TITULAR** a servidora **ARIELE CAMPOS DA GUIA**, matrícula 30042, para acompanhar e fiscalizar a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para execução de reforma e construção de infraestrutura na Orla do Camorim Grande do Município de Angra dos Reis-RJ, resultante do Processo nº 2023005564, celebra-

do entre o Município de Angra dos Reis/RJ e a empresa ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º Designar como **FISCAL SUPLENTE** a servidora **YASMINE HABIBE FREITAS**, matrícula nº 28066, para acompanhar e fiscalizar o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

RESOLUÇÃO Nº04/2023/CMDPD

“DELIBERA SOBRE O CRITÉRIO PARA O ASSENTO DE ENTIDADES CIVIS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a sexta do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. As Entidades Civas de atendimento, ou de assessoramento, ou de defesa e garantia de direitos, da área da pessoa com deficiência, somente poderão ocupar assentos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) se comprovarem, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento no município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de novembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RITA DE FÁTIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 1915/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 343/2023/SDR, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 23 de novembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR KATIA REGINA DA SILVA, matrícula 27981, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo e de Projetos, da Secretaria Executiva da Ilha Grande, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 291/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para execução de reforma e construção de infraestrutura no Cais de Santa Luzia do Município de Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, conforme especificações dispostas na planilha de custos anexa, de acordo com as normas técnicas de engenharia, conforme Projeto Básico aprovado e instrumento convocatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no processo administrativo nº 2023005561, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

PRAZO: O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **06 (seis) meses** e será contado a partir da autorização para início, que será expedida após a assinatura do Contrato.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 2.281.907,08 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e sete reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 20232527; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2020.15.695.0220.1503.44905199; FONTE:15000000 – EMPENHO: Nº 5777, de 14/11/2023, no valor de R\$ 653,25 (seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). FICHA: 20232528; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2020.15.695.0220.1503.44905199; FONTE:17000000 – EMPENHO: Nº 5778, de 14/11/2023, no valor de R\$ 57.932,28 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias às fls. 1102 constante do processo administrativo nº 2023005561, de 10/02/2023.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023

ANGRA DOS REIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DECRETO Nº 13.277,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

REVOGA O DECRETO Nº 12.961, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 87, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12.961, de 21 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária UNITEC SOLUÇÕES EM TI LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licença de uso para a solução de antivírus corporativo, incluindo console de administração remota em nuvem, atualização de banco de dados das vacinas, suporte técnico e monitoramento, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário
01	Solução Corporativa de Antivírus ESET Entry on-prem e atualização pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. CATSER 350949	Licença	2800	R\$ 112,50
02	Suporte técnico, console de gerenciamento em nuvem e monitoramento da console de gerenciamento de acordo com as especificações do Termo de Referência por 24 meses.	Licença	2800	R\$ 22,62

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No processo administrativo nº 2023014518, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$378.336,00 (trezentos e setenta e oito mil e trezentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2020.04.126.0225.2687.33904006; FICHA: 20230760; FONTE DE RECURSO: 15000000.

NOTA DE EMPENHO: Nº 5904, de 17/11/2023, no valor de R\$ 378.336,00 (trezentos e setenta e oito mil e trezentos e trinta e seis reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias às fls. 402, constante do processo administrativo nº 2023014518, de 14/04/2023.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023.

ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS



Prorrogado prazo para inscrições da Lei Paulo Gustavo

Os fazedores de cultura têm um novo prazo, estendido até o dia 10 de dezembro, para submeterem seus projetos

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio, decidiu prorrogar o período de inscrições para os projetos da Lei Paulo Gustavo até o dia 10 de dezembro. Essa extensão foi concedida em resposta aos pedidos dos agentes culturais que expressaram grande interesse em participar dos editais no município.

As inscrições estão abertas desde o dia 24 de outubro e podem ser feitas no link disponível no site da Prefeitura de Angra: <https://acesse.one/7nTm>

Com a prorrogação do prazo, a prefeitura ampliará a oportunidade para que todos os fazedores de cultura cadastrados possam inscrever projetos a serem realizados com os recursos já disponíveis no Fundo Municipal de Cultura. Esses recursos são destinados a projetos de audiovisual e outras atividades culturais.

Para esse ano, a Lei está garantindo no art. 6º, dividido em 12 categorias, R\$ 1 milhão e 175 mil para projetos de audiovisual e no art. 8º mais de R\$ 486 mil em recursos para demais categorias de projetos cultura, totalizando mais de R\$ 1 milhão e 600 mil em recursos para o fomento da cultura municipal.

– Recebemos muitas solicitações para estender o prazo de inscrição da Lei Paulo Gustavo. Nossos fazedores de cultura estão entusiasmados, com diversos projetos em fase de produção para atender às exigências do edital. Muitos estavam engajados nos processos da Lei Paulo Gustavo em nível estadual. Como gestor, é minha responsabilidade garantir a participação de todos – afirmou o secretário de Cultura e Patrimônio, Andrei Lara, destacando que a prorrogação do



prazo permitirá a concepção de novos projetos.

A equipe de fomento da Secretaria de Cultura e Patrimônio reitera sua disponibilidade para esclarecer dúvidas e fornecer orientações aos fazedores de cultura de forma presencial na Casa Larangeiras ou online pelo e-mail: lpg.cultura@angra.rj.gov.br

Sobre a lei Paulo Gustavo

A Lei Federal Paulo Gustavo foi instituída no ano de 2020, durante a pandemia, como uma homenagem ao saudoso ator Paulo Gustavo, que foi vítima da COVID-19.

Seu objetivo é destinar recursos ao setor audiovisual, fortemente afetado pela pandemia. Em conjunto com a Lei Aldir Blanc, essas iniciativas de fomento cultural já proporcionaram um aporte financeiro de mais de R\$ 3 milhões para o município de Angra dos Reis.